



## LEI Nº 2559/2017, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2017.

**“Autoriza o Município de Catiguá a celebrar convênio com o Município de Novais, visando à implantação e manutenção de Casa Lar, para o atendimento das ações previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente”**

**VERA LÚCIA DE AZEVEDO VALLEJO**, Prefeita Municipal de Catiguá, Comarca de Catanduva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Catiguá, **APROVOU** na sessão extraordinária realizada no dia 28 de dezembro de 2017, o Projeto de Lei nº 035/2017, de 27 de dezembro de 2017, conforme Autógrafo de Lei nº 048/2017, de 29 de dezembro de 2017, e ela **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei.

**Art. 1º** - Fica o Município de Catiguá, autorizado a firmar instrumento de convênio com o Município vizinho de Novais, tendo como objetivo e finalidade, a implantação conjunta de Casa Lar, e o desenvolvimento de ações voltadas ao atendimento, proteção e abrigo de crianças e adolescente, previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente.

**§ 1º** - O Convênio será celebrado pelo período de um ano, podendo ser prorrogado até o limite de cinco anos, mediante termo aditivo.

**§ 2º** - Constarão do instrumento de convênio a ser celebrado, todas as cláusulas objetivas e definidoras das responsabilidades, obrigações, direitos e recursos financeiros das partes envolvidas, com base no plano de trabalho proposto e aprovado pelos convenientes.

**Art. 2º** - A gestão do convênio será feita pelo Município de Novais, sede da Casa Abrigo, com a coordenação do Órgão de Assistência Social de ambos os Municípios, supervisão dos Conselhos Tutelares e do Ministério Público do Estado de São Paulo.

**Parágrafo único** - Compete ao Município gestor do Convênio:

- I- Implantar a Casa Abrigo, na Modalidade Casa Lar;
- II – Executar o Convênio, coordenando e administrando as ações dele decorrentes;
- III - Consignar em seu Orçamento anual, vinculado ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, a previsão das receitas e das despesas, realizando os registros contábeis e financeiros específicos consoante o disposto nas normas de direito financeiro em vigor;
- IV – Gerir os recursos financeiros repassados entre os convenientes, realizando a movimentação financeira em contas específicas.
- V – Ceder servidores e/ou repassar recursos financeiros, alocados no Fundo, através de convênio, a entidades que trabalham nesta área, com vistas à prestação de serviços de abrigamento de crianças e adolescente em situação de risco;
- VI – Contratar serviços e obras, adquirir gêneros alimentícios, materiais pedagógicos, material de higiene e equipamentos, e recrutar recursos humanos necessários ao atendimento das finalidades do Convênio;
- VII - Prestar contas periodicamente conforme as normas editadas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;
- VIII - Realizar os demais atos necessários à execução do Convênio e suas finalidades



# Prefeitura Municipal de Catiguá

CNPJ: 45.124.344/0001-40

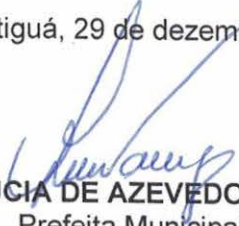


**Art. 3º** - Para o atendimento das despesas decorrentes da presente Lei, o Município de Catiguá realizará os repasses financeiros a título de contribuição em favor do Município de Novais, em conformidade com o Plano de Trabalho, quais ficarão vinculados ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente daquele Município.

**Art. 4** - Esta Lei entrará em vigor na data da publicação.

**Art. 5º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Catiguá, 29 de dezembro de 2017.

  
**VERA LÚCIA DE AZEVEDO VALLEJO**  
Prefeita Municipal

*Registrado na Secretaria Administrativa em livro próprio, publicado por afixação em local de costume desta Prefeitura, e enviado para publicação em jornal, na data supra.*

  
**CLAUDIO ROBERTO FEDERICI**  
Secretário Administrativo